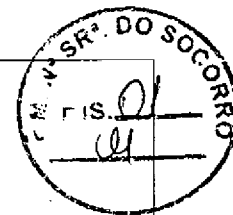




MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022/SEMED

BASE LEGAL

Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Contratação de Show Artístico da banda LUCAS CAMPELO E BANDA para o evento CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO, que será realizado no dia 22 de dezembro do corrente ano, no Centro Cultural Dr. Gilson Prado, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507
CONTRATO Nº	79/2022/SEMED
VIGÊNCIA	21.12.2022
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 3433/2022/Semed

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de dezembro de 2022.

À Senhora,
IRACI LIMA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda
Centro Administrativo José do Prado Franco,
Nossa Senhora do Socorro

RECEBIDO EM 20/12/2022
ASS:

Assunto: Abertura de Processo de Inexigibilidade.

Senhora Secretária,

Solicitamos de Vossa Senhoria a abertura do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, referente à contratação de Show Artístico da banda **LUCAS CAMPELO E BANDA** para o evento **CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO**, que será realizado no dia **22 de dezembro do corrente ano, no Centro Cultural Dr Gilson Prado**, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro – SE, conforme **Projeto Básico** em anexo.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

412202 – Manutenção da Secretaria de Educação;

412278 – Salário Educação.

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1500.1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

1550.000 – Transferência do Salário Educação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

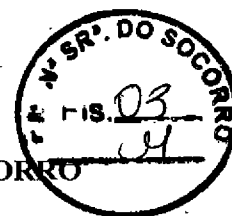
SALDO ORÇAMENTÁRIO:

1500.1001 – R\$ 15.378,99 (quinze mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos);

1550.0000 – R\$ 17.524,65 (dezessete mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Atenciosamente,

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROJETO BÁSICO

APROVADO

Nos Termos do §2º, do Art. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprovado o Projeto Básico.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

1.0- INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

2.0 - OBJETO:

O Projeto Básico ora apresentado tem como objeto a contratação da banda **LUCAS CAMPELO E BANDA**, para a cerimônia de "**CERTIFICAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR**", que será realizada no dia **22/12/2022**, no Centro Cultural Dr. Gilson Prado Barreto, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro – SE.

3.0 - OBJETIVO:

Reunir os diretores, coordenadores pedagógicos, secretários escolares, estagiários e servidores da rede municipal de educação para a cerimônia de "**CERTIFICAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR**", que será realizada no dia **22/12/2022**, no Centro Cultural Dr. Gilson Prado, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro – SE, transmitindo alegria, harmonia e descontração a todos participantes do evento.

4.0- JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Educação é a base para a formação do indivíduo numa ação complementar àquela proporcionada pela família. Neste sentido, é função social da escola formar cidadãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



críticos, comprometidos e sensatos para a vivência segura em sociedade. Neste contexto a Secretaria Municipal de Educação procura desenvolver uma proposta pedagógica consolidada que atenda as necessidades educacionais do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Nessa perspectiva, para promover o desenvolvimento, favorecendo a continuidade do processo de aprendizagem, dentre as práticas pedagógicas implementadas na rede pública municipal de ensino, a Educação escolar precisa acolher as diferentes esferas do Humano, de modo que a cultura local, as marcas identitárias, as diferenças, os sentimentos e emoções tenham espaço de escuta no seio da escola, firmando o compromisso com o SER que além de fazer Ciência, constrói-se em sujeito de Direitos e Deveres.

A gestão democrática é uma forma de gerir uma instituição escolar de maneira que possibilite a participação, transparência e democracia, tais como acontecem nas chamadas "Escolas Democráticas".

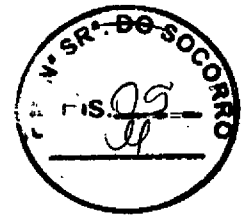
Partindo desse pressuposto de Escola Democrática, é que o Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar teve como proposta o debate atual da Educação escolar na rede municipal de ensino de Nossa Senhora do Socorro, refletindo as demandas de aprendizagem dos estudantes e ampliando o espaço de participação do coletivo nas decisões da gestão.

A Secretaria Municipal de Educação - Semed a partir da Lei da Gestão Democrática organizou e executou o **Curso de Gestão Escolar** para qualificar e certificar seus quadros de gestores escolares: diretor e coordenador escolar, para o exercício da função do novo biênio 2022-2023.

O projeto em tela tem como objetivo principal o aperfeiçoamento dos profissionais da educação de Nossa Senhora do Socorro, através de uma experiência do curso de formação em gestão escolar.

Para tanto se faz necessário à valorização dos artistas da terra e representando esse movimento cultural contrataremos o artista sergipano Lucas Campelo e Banda que desenvolverá no palco um pouquinho dos talentos artísticos do povo de Sergipe.

Vale destacar que a banda Lucas Campelo e Banda, conhecida nacionalmente, tem carreira artística consolidada, representando a musicalidade sergipana nos mais importantes festivais de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

~~música brasileira, como o Encontro Nordestino de Cultura, Forró Caju e o Festival de Arte e~~
Cultura de São Cristóvão.

A Banda contratada é composta por excelentes músicos que dedicam a maior parte do seu tempo ao aperfeiçoamento musical. A mesma já vem tendo uma boa aceitação pelo público e pelas emissoras de rádio realiza vários shows, atingindo uma grande média de público, por esses motivos a mesma se enquadra e está apta a ser contratada para o referido evento.

Nestes termos, a Secretaria Municipal de Educação realiza e apoia atividades pedagógicas e culturais que enriquecem, valorizam e contribuem para o desenvolvimento da cultural da rede municipal de educação, para atender a esta demanda, torna-se necessário o processo de inexigibilidade.

5.0 – CRONOGRAMA

O serviço será prestado no dia **22/12/2022**, conforme descrição a seguir:

BANDA	HORARIO	VALOR
LUCAS CAMPELO E BANDA	DAS 16:30 ÀS 18H	RS 5.000,00

6.0 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTES:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

412202 – Manutenção da Secretaria de Educação;

412278 – Salário Educação.

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1500.1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

1550.000 – Transferência do Salário Educação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

1500.1001 – R\$ 15.378,99 (quinze mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos);

1550.0000 – R\$ 17.524,65 (dezesete mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

7.0 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8.0 – Da Vigência Contratual, Prazo para execução dos serviços e locais:


O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

O serviço será prestado no **dia 22/12/2022**, às 16:30h, com duração para o Show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), no Centro Cultural Dr. Gilson Prado Barreto, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de dezembro de 2022.


LUCIANA DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Gestão Escolar
Responsável pela elaboração do Projeto Básico


WESLEY GREGORY SANTANA RIBEIRO

Chefe do Setor de Contratos e Licitação
Responsável pela elaboração do Projeto Básico



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA

C



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Secretaria Municipal de Educação, do município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade para a contratação de profissional de setor artístico - **Contratação de Show Artístico Banda LUCAS CAMPELO E BANDA** para a Cerimônia de "CERTIFICAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR", que será realizada no dia 22/12/2022, às 16h30 no Centro Cultural Dr. Gilson Prado Barreto, localizado na Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~2 - Justificativa do preço.~~

Sabe-se que, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação indireta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

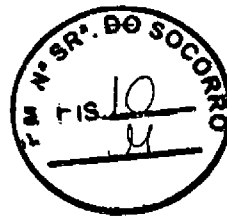
Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:
- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar – **Lucas Campelo e Banda** – preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos **Lucas Campelo e Banda** preestabelecidos, temos:

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

➤ ~~Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional~~ – A

Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;”

Os artistas que se pretende contratar – **Lucas Campelo e Banda** - são profissionais, devidamente reconhecidos pela mídia no exercício de sua profissão (doc. anexo).

Ademais, a **Lucas Campelo e Banda** é composta por profissionais respeitados e reconhecidos, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversos shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público. Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.”²

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, asser:

“Portanto, somente quando se fizer necessária à contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo.”

E, nesse diapasão, complementa:

“A atividade artística consiste na emanação direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações.”³

➤ **Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo** – Ora, a contratação se dará diretamente, consoante orçamento/proposta apresentado pela **LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507.**

² in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

→ ~~Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública~~ – **LUCAS CAMPELO E BANDA** são profissionais respeitados e reconhecidos, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversas shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública. A título de ilustração, apenas, dentre os inúmeros shows apresentados que se pode exemplificar, uma das bandas de maior expressividade no cenário musical brasileiro, **Lucas Campelo e Banda** é sinônimo de uma história de determinação e sucesso. A título de ilustração, apenas, dentre os inúmeros shows apresentados que se pode exemplificar: **Discografias; Gravações de DVD; Forró Caju 2015, Forró Caju 2016, Forró Caju 2019, Forró Caju 2020, Forró da Gente Sergipana 2021, Festival de Arte e Cultura de São Cristóvão 2022**, portanto, **Lucas Campelo e Banda**, indicada para o fim a que se aqui pretende contratar. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos.”

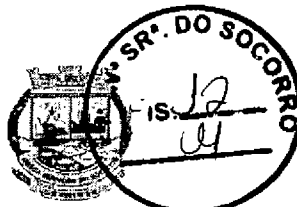
E, em nota de rodapé, acrescenta:

“O TCDF decidiu que, quanto à inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93 – contratação de profissionais artísticos – é necessária a apresentação de curriculum acompanhado de documentos (recorte de jornais, revista etc.), que atestem a consagração pela crítica e opinião pública.”⁴

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

“A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrárias. A Lei admite

⁴ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público.”⁵

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha de **Lucas Campelo e Banda** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação indireta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela empresa **LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507**.

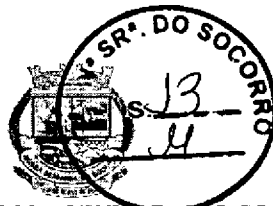
O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que “*Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93.*”⁶

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

⁵ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

⁶ Ob. cit.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a necessidade da realização de evento tão especial;

Considerando que a apresentação artística é imprescindível na comemoração desse evento;

Considerando, que a idealização e realização desse evento será de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação;

Considerando, ainda, que a realização do evento, é de interesse público;

Considerando, por fim, que a banda musical constante da proposta de preços, como é do conhecimento de todos integra modalidades de grupos populares, cujos estilos são diversos. Indubitavelmente, este requisito dispensa maiores comentários, pois, pelo que toda humanidade é sabedora de que “música é arte”, pouco importando a sua espécie, desde que respeitados a moral e os bons costumes.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

412202 – Manutenção da Secretaria de Educação;

412278 – Salário Educação.

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1500.1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

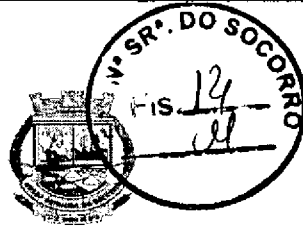
1550.000 – Transferência do Salário Educação.

VALOR ESTIMADO: **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

1500.1001 – R\$ 15.378,99 (quinze mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos);

1550.0000 – R\$ 17.524,65 (dezessete mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).




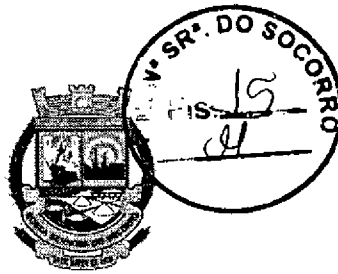
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ex positis, opina a Secretária Municipal de Educação pela contratação direta dos serviços dos profissionais artísticos – **Lucas Campelo e Banda** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Finalmente, remetemos esta justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

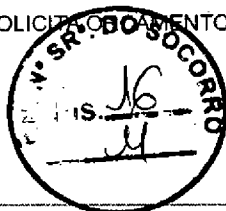
Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de dezembro de 2022.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA COMERCIAL



Contratos e Licitações/SEMED N. Sa DO SOCORRO
 <contratoslicitacoes.semed@gmail.com>

Fwd: SOLICITA ORÇAMENTO E DOCUMENTAÇÃO - LUCAS CAMPELO E BANDA

Secretaria Educação <gabinetesemedsocorro@gmail.com>
 Para: contratoslicitacoes.semed@gmail.com

19 de dezembro de 2022 18:56

----- Forwarded message -----

De: **Lucas Campelo do Nascimento** <campeloo@hotmail.com>
 Date: seg, 19 de dez de 2022 16:56
 Subject: RE: SOLICITA ORÇAMENTO E DOCUMENTAÇÃO - LUCAS CAMPELO E BANDA
 To: Secretaria Educação <gabinetesemedsocorro@gmail.com>

Ola gente, boa tarde!

Estou enviando a proposta de orçamento e toda a documentação referente a contratação de LUCAS CAMPELO E BANDA, para apresentação musical na CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR, que será realizado no dia **22/12/2022**, no Centro Cultural Gilson Prado Barreto, localizado na Rua Antônio Valadão, Nossa Senhora do Socorro-SE

Muito obrigado desde ja,
 Estou a disposição para reenvio e afins,

Abraços

Lucas Campelo do Nascimento

Músico - Sanfoneiro/Pianista

Educador Musical Mestre em Educação Musical - UFBA

(71) 99173-4758

(79) 99864-3517

(79) 9915211499

De: Secretaria Educação <gabinetesemedsocorro@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 19 de dezembro de 2022 14:51

Para: campeloo@hotmail.com <campeloo@hotmail.com>

Assunto: SOLICITA ORÇAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

Prezado Gestor,

Considerando a pretensa contratação de contratação da Banda **Lucas Campelo e Banda**, para a CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR, que será realizado no dia **22/12/2022**, no Centro Cultural Gilson Prado Barreto, localizado na Rua Antônio Valadão, Nossa Senhora do Socorro-SE.

Solicitamos a Vossa Senhoria orçamento conforme tabela abaixo:

BANDA	HORÁRIO	VALOR
LUCAS CAMPELO E BANDA	DAS 16:30H ÀS 18H	

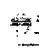
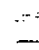
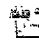


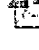
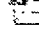
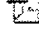

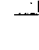
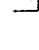
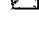



Ademais, solicitamos que seja encaminhada a documentação necessária para processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Check in list, anexo.

Atenciosamente,

LUCIANA DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Gestão Escolar
Secretaria de Educação
Nossa Senhora do Socorro

15 anexos

-  **Certidao debitos estaduais.pdf**
50K
-  **Clipping LUCAS CAMPELO.pdf**
536K
-  **Comprovante de residencia Luiza Santana PROPONENTE.pdf**
952K
-  **Conta bancaria PJ Lu producoes .pdf**
89K
-  **contrato de exclusividade LUCAS CAMPELO.pdf**
4942K
-  **contrato MEI FINAL.pdf**
49K
-  **Declaracao nao emprega menores_signed.pdf**
133K
-  **Fgts empresa LU PRODUÇÕES .pdf**
55K
-  **NOTA LUCAS - contrato 8 mil prefeitura de aracaju.pdf**
409K
-  **NotaEletronica_20210000000002_NUUP-I8YJ.pdf**
104K
-  **NotaEletronica_20210000000003_CFG5-MIR5.pdf**
104K
-  **Portfólio 2022.pdf**
10737K
-  **Receifa federal CNPJ .pdf**
1064K
-  **RG frente e verso proponente.pdf**
653K
-  **Proposta LUCAS CAMPELO e banda_signed.pdf**
163K



Proposta de orçamento - Lucas Campelo e Banda
"CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR"

"Não se pode falar de educação sem amor".
(PAULO FREIRE)

Tendo em vista a celebração de mais um ciclo de oportunidades, mais uma etapa nas carreiras de inúmeros educadores, visando a reunião de tantos saberes, "Lucas Campelo e Banda" apresenta uma proposta de show construída com amor para esses profissionais da educação.

Diante de nossas raízes culturais, seguindo os educadores musicais que compõem a banda, um repertório eclético foi construído afim de apreciarmos momentos intimistas e festivos.

Canções que falam de amor, que espalham as riquezas e o cheiro da terra, saberes sobre dar a volta por cima e suas adversidades do caminho, da natureza das coisas, e como a primeira vista tudo pode ser uma onda no mar.

Teremos xote, balada, bossa nova, tango, valsa, forró, MPB, chorinho, baião, samba e jazz. Uma celebração a quem dedica sua vida a educação com amor!

SERVIÇO:

Apresentação de LUCAS CAMPELO E BANDA

Data: 22.12.2022

Horário: 16:30hr as 18hr

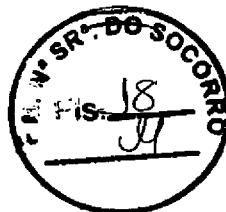
Local: Centro Cultural Gilson Prado Barreto, localizado na Rua Antônio Valadão, Nossa Senhora do Socorro-SE

Valor: R\$5000,00

Aracaju, 19 de Dezembro de 2022

Luiza S. Santos Campelo

Lu Produções / Luiza Santos Santos Campelo
CNPJ 46505219/0001-43



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, o portador do R.G nº 1436204 SSP/SE e do CPF nº 014720335-07, domiciliado à Avenida Paulo Silva, 135, bloco 02, apto.302, Farolândia, Aracaju-SE, artisticamente conhecido como LUCAS CAMPELO, doravante designado Representado, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, identifica como representante legal, EM CARÁTER EXCLUSIVO, a empresa LU PRODUÇÕES, CNPJ 46505219/0001-43, com sede a Av. Luiz Jorge Firpo Cruz, 105, casa 65, Aracaju, CEP 49009-310, Estado de Sergipe, empresa representada por Luiza Santos Santana Campelo, cpf 048.249.145-07, para fins de representação deste artista/projeto, podendo a representante aqui constituída, em todo território nacional, apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

A Representante, em contrapartida, garante a apresentação de todos os documentos fiscais necessários para a celebração do contrato de prestação de serviço.

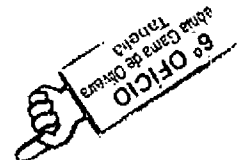
Contrato válido por 02 (dois) anos contados de sua assinatura.

Aracaju, Sergipe 26 de Maio de 2022



REPRESENTADO

Lucas Campelo do Nascimento
CPF: 014.720.335-07



LU PRODUÇÕES/ REP.: LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO
CNPJ 46505219/0001-43
CPF 048.249.145-07

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Aracaju, Sergipe. Includes contact information for the office and the state's website.

Reconheço por semelhança a firma de:
LUCAS CAMPELO DO NASCIMENTO, Op:1.
DJANIRA DANTAS - Escrevente, 27/05/2022
14:56:17 Selo TJSE: 202229525019764
Acesse: www.tjse.jus.br/x/B22GMJ Emoi.:
3,39; FERD 0,80.

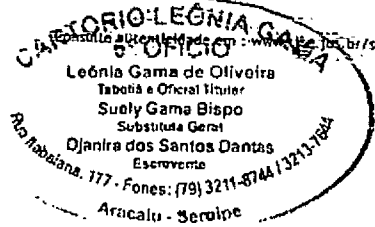
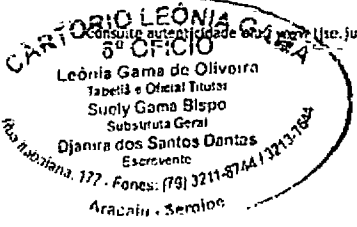


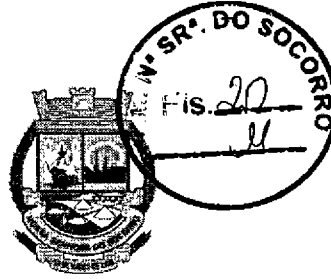
Djantas

Reconheço por semelhança a firma de:
LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO, Op:1.
DJANIRA DANTAS - Escrevente, 27/05/2022
14:56:17 Selo TJSE: 202229525019764
Acesse: www.tjse.jus.br/x/Q89JZE Emoi.:
3,39; FERD 0,80.



Djantas





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO SOCIAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO
CPF 048.249.145-07

CNPJ 46.505.219/0001-43
Data de Abertura 23/05/2022

Nome Empresarial
LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507

Nome Fantasia
LU PRODUCOES

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 23/05/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
49032-500	AVENIDA PAULO SILVA	135	APT 302;BLOCO II;COND GOLDEN GATE PARK
Bairro	Município	UF	
FAROLANDIA	ARACAJU	SE	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	23/05/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Editor(a) de vídeo, independente

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Disc jockey (dj) ou video jockey (vj)

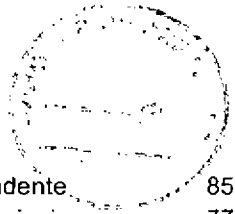
Atividades Secundárias (CNAE)

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação



independente

Instrutor(a) de música, independente

Locador(a) de instrumentos musicais,
independente

Cantor(a)/músico(a) independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação
independente

Professor(a) particular, independente

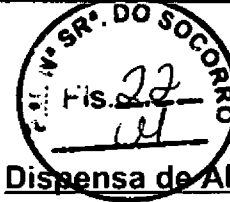
8592-9/03 - Ensino de música

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso
doméstico e pessoal; instrumentos musicais

9001-9/02 - Produção musical

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas
anteriormente



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENEZES

NOME LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO



FILIAÇÃO
LILIAN SANTOS SANTANA
PAULO ROBERTO DE SANTANA

DATA DE NASCIMENTO
15/05/1989

TIPO/FATOR/RH

NATURALIDADE
ARACAJU / SE

OBSERVAÇÃO
Sem Observações.

Luiza Santos Santana Campelo
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CNPJ 048.249.145-07
RG 03.257.815-6 2ª VIA DATA EXPEDICÃO 26/04/2022

REGISTRO CIVIL
Matrícula 110494,01.55.2021.2.00059.051.0010417.52
(06/07/2021) ARACAJU/SE
CASADO(A)

T. ELEITOR 023306092127 CTPS 6388505 SÉRIE UF 0030 SE
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
200.06424.09-5 *****
CPF MILITAR *****

CNH 04602755509 CNS 2000642409500181

P-018

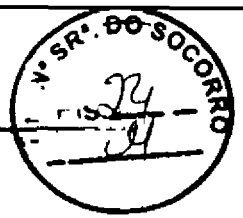
J. Jesus
JESUS DE JESUS GOMES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-019

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR





ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA
 Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
 Aracaju / SE - CEP 48040-160
 CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc. Est. 270.767.436

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tip. de Fornecimento:** TRIFÁSICO
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO

AV PAULO SILVA, 0135 / AP 302 BL 1 - FAROLANDIA
 ARACAJU / SE CEP 48032510 (AG 1)
 ROTEIRO 14 - 1 - 327 - 690

CPF/CNPJ/RANI: 048.248.145-07

CÓDIGO DO CLIENTE

3/1447245-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

A3005041564

REF: MES / ANO

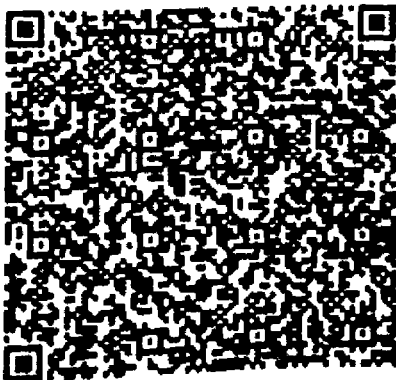
Set / 2022

EMISSÃO

06/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 115,39



NOTA FISCAL Nº 000818997 - SÉRIE 001

DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 23/09/22

Consulta pela Chave de Acesso em

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso

2822 0915 0174 6200 0163 6600 1000 6189 8720 9302 7753

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Encargos de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 7 / 2022) R\$ 87,96

Outros 2022 - Retido em reconhecimento - Responsável para o Brasil, salientando que este valor não é devido em 2022 e já está

Para zerar esta obrigação, Publique a ligação para sua prefeitura pelo número 0800 0021743. Para obter mais informações, consulte o site da Prefeitura ou o site de seu município.



DANFE - DOCUMENTO FISCAL PROVISÓRIO
DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ENERGISA SERGIPE DISTRIB. ENERGIA SA
Rua Min Apolonia Sales, 81 - Macho Barbessa
Aracaju/SE - CEP 48040-180
CNPJ 13.017.482/0001-83 Insc.Est. 276.787.436

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / R1 - Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS - Disp.: 127 - Lim. mín.: 119 - Lim. máx.: 135

LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO

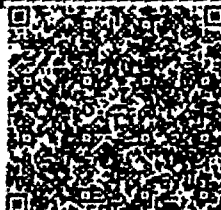
AV PAULO SILVA, 0135 / AP 302 BL 1 - FAROLANDIA
ARACAJU / SE CEP 48032510 (AG 1)
ROTEIRO 14 - 1 - 327 - 890

CPF/CNPJ/RAM 048 248 145-07

CÓDIGO DO CLIENTE
3/1447245-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
A3005041564

REF. MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Dez / 2022 06/01/2023 R\$ 122,09



NOTA FISCAL Nº 003202026 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 22/12/22
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/m3e/consulta>

Chave de Acesso
2822 1213 0174 6200 0163 8600 1003 2020 2520 3674 0542

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

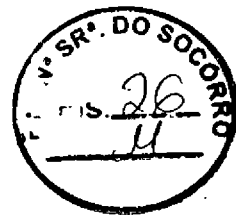
Endereço de Usuário Sistema de Distribuição (Raf: 30408223426.47.06)

Problemas na Iluminação Pública ligue para sua prefeitura pelo número 0800 0021743 Problemas com Iluminação Pública, contate a Prefeitura local de seu município

Pago 26/12

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	23/11/22	22/12/22	29	23/01/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. e/tributac (R\$)	Valor Total (R\$)	PIB Coefins (R\$)	Bases Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	Valor ICMS (R\$)	Tarifa ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	kWh	148	0,824980	122,09	4,53	122,09	18	21,97	0,645820	



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.505.219/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LU PRODUcoes	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
90.01-9-02 - Produção musical
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.92-9-03 - Ensino de música

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV PAULO SILVA	NÚMERO 135	COMPLEMENTO APT 302;BLOCO II;COND GOLDEN GATE PARK
-------------------------------------	----------------------	--

CEP 49.032-500	BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUH.SANTT@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9911-5942
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2022
------------------------------------	---

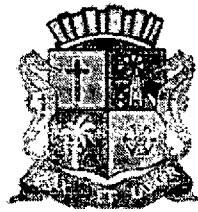
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2022** às **08:58:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 21 de Novembro de 2022
Nº. 202200407517

CNPJ: 46.505.219/0001-43

Contribuinte: LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 19/02/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CE.0024.0036.DG.067C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/03/2007



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 493049 / 2022

Identificação do Contribuinte: 46.505.219/0001-43

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **46.505.219/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **46.505.219/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **20/12/2022**, válida até **19/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20221220Q4Z28E



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 493065/2022**

Identificação do Contribuinte: 46.505.219/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **46.505.219/0001-43** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **46.505.219/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **20/12/2022 09:03:03**, válida até **19/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Dezembro de 2022

Autenticação: 20221220Q4VSIT

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507**
CNPJ: **46.505.219/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:22 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **BC28.6612.0EFE.5DCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.505.219/0001-43
Razão Social: LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO
Endereço: AV LUIZ JORGE FIRPO CRUZ 105 PORTAL AGUAS CSA 65 / GAMELEIRA / ARACAJU / SE / 49006-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

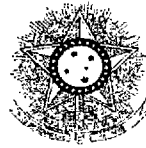
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2022 a 15/01/2023

Certificação Número: 2022121702483287:26609

Informação obtida em 20/12/2022 08:56:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.505.219/0001-43
Certidão nº: 45957252/2022
Expedição: 20/12/2022, às 08:57:13
Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.505.219/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507		
Nome Fantasia:	LU PRODUcoes	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 46.505.219/0001-43
Data da Emissão:	20/12/2022 10:21	Data de Validade:	* 19/01/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003340283 *	Nº da Autenticidade:	* 7221587396 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, a existência de qualquer processo de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECLARAÇÃO



Anexo IV
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

A empresa LU PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 46505219000143, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 032578156 SSP/SE e do CPF nº 04824914507, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

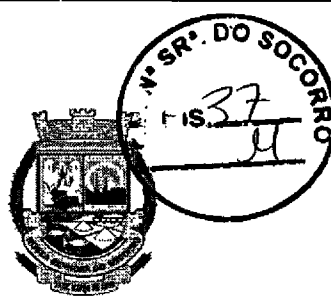
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

ARACAJU, 25 de NOVEMBRO de 2022

Luiza S. Santana Campelo

LUIZA SANTO SANTANA CAMPELO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

7

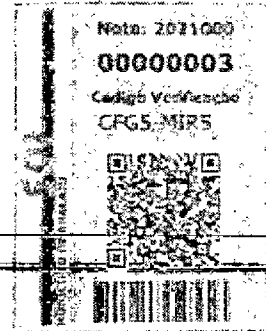
COMPROVAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-500 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9880 e (79) 3214-9083



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 10/06/2021 11:17:19

Período da Competência 06/2021

Município de Prestação do Serviço Aracaju - SE

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigível em Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

GONARA PRODUCOS AUDIOVISUAIS LTDA ME

Nome Fantasia

GONARA FILMES

Email

gonarafilmes@gmail.com

CPF/CNPJ

17.156.065/0001-23

Inscrição Municipal

941933

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Sim

Incentivado Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 98826-5523

Endereço

RUA JOÃO PESSOA 320, 320 ED CIDADE DE AJU S S15, Centro - CEP: 49010-911 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

INSTITUTO BANESE

CPF/CNPJ

0.645.538/0001-07

Inscrição Municipal

888192

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(79) 2107-5913

Email

financeiro@institutobanese.org.br

Endereço

Avenida Ivo do Prado, 398, Centro - CEP: 49010-050 - Aracaju - SE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 7440105

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação do artista Lucas Campelo no programa do São João de Gente Sergipana 2021.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
7.400,00	0,00	0,00	7.400,00	2,5000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
185,00	185,00	0,00	7.215,00	7.400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

ISS Retido pelo Tomador.

Optante do Simplex Nacional.

Substitui nota 20210000000002 de 09/06/2021

Visualizado em: 10/06/2021 11:17:15

Para validação desta NFS-e acesse: <http://www.aracaju.se.gov.br/nfs-e/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 0.393 de 14 de março de 2011.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATO Nº. 117/2018

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 117/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACAJU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM e do outro a empresa Lucas Campelo Nascimento 01472033507

Pelo presente instrumento de Contrato nº 117/2018 de um lado o MUNICÍPIO DE ARACAJU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL/SECOM, órgão integrante da Administração Pública direta, doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede na RUA FREI LUIS CANELO DE NORONHA, Nº 42, BAIRRO PONTO NOVO, ARACAJU/SE, CEP: 49.097-270, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.780/0039-74, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal da Comunicação Social, o Sr. LUCIANO CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 302.170 2ª via SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 189.912.705-49 e do outro lado a empresa Lucas Campelo do Nascimento 01472033507 neste ato representado pelo Senhor Lucas Campelo do Nascimento, CPF nº. 014.720.335-07, residente e domiciliado na Rua Pedro Calitxo, Casa 5 Bairro São Conrado, Aracaju/SE resolvem celebrar o presente contrato com base na Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, no art. 25, III da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes, especialmente o Decreto Municipal 5237/2015 e ainda o Edital de Chamamento Público para Contratação de Artistas nº01/2018, do qual este faz parte e de acordo com as condições constantes das cláusulas a seguir:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO a contratação, de uma apresentação do artista Lucas Campelo segundo as especificações do Edital de Chamamento Público para Contratação de Artistas nº 02/2018, considerando as categorias ali previstas e para a qual foi selecionado artista do CONTRATADO.

1.2 O serviço referido no *caput* da presente cláusula está sendo contratado, em razão da sua singularidade, do qual decorre a sua inexigibilidade, e por se tratar de obrigação personalíssima, não se admite transferir a sua execução para outrem, sendo o Contratado o único responsável pelo cumprimento do objeto do contrato, uma vez *que a relação contratual é intuito personae*.

2. Cláusula Segunda – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

2.1 Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica do artista, bem como a do público em geral.

2.2 Caberá ao CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins.

2.3 O CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

2.4 O CONTRATANTE deverá cumprir com o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA, caso o objeto da cláusula anterior seja cumprido.

Lucas Campelo

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.5 O **CONTRATADO** declara sob as penas da Lei que a empresa constante no preâmbulo deste termo encontra-se em pleno funcionamento no endereço acima citado, e que possui contrato de exclusividade com os artistas, citados no objeto da cláusula primeira, sendo a detentora dos direitos de contratação e realização de eventos pelo citado artista, para este e outros eventos que a mesma participe, estando em pleno vigor a *exclusividade que possui até o momento da celebração deste contrato.*

Parágrafo Único – Caso o objeto da Cláusula Primeira não seja cumprida, a **CONTRATADA** deverá ressarcir o valor da Cláusula Terceira ao Tesouro Municipal, sob pena de ação judicial.

3. Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, desde que cumpridas as obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o **cachê no valor bruto de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), ficando a cargo do Contratado o pagamento dos impostos devidos, não podendo ser repassado à CONTRATANTE qualquer encargo fiscal;**

3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e demais documentações, conforme disposto na Lei Municipal que rege a espécie;

3.3 O pagamento da quantia referida no *caput* da Cláusula anterior deverá ser efetuado em moeda corrente atual, através de Ordem de Pagamento, tendo como favorecido a **CONTRATADA**, na instituição financeira por ela indicada;

3.4 O pagamento correrá por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 20101
Projeto Atividade: 2132
Elemento de Despesa: 339039
Fonte de Recurso: 940

4. Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Este contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia 01 de julho, quando será automaticamente rescindido.

5. Cláusula Quinta – DA RESCISÃO CONTRATUAL, ART. 79, LEI Nº 8.666/93

5.1 O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade do **CONTRATANTE**.

5.2 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito, e caso haja conveniência para a contratante.

5.3 Também poderá ser rescindido o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de haver perdas e danos de qualquer das partes.

5.4 Havendo culpa ou dolo do **CONTRATADO** em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o **CONTRATADO** o direito de receber a prestação devida pela **CONTRATANTE** para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** pelo inadimplemento do **CONTRATADO**.

Luís Carlos *Clf*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

5.5 Havendo descumprimento do contrato pelo **CONTRATADO** nos termos do item 5.4 deste contrato, poderá ainda a Administração Pública obedecido o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 4.769/2014.

6. Cláusula Sexta – DAS PERDAS E DANOS

6.1 Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora à quaisquer cláusulas do presente contrato, pagará à parte prejudicada os prejuízos devidamente comprovados, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada além da cláusula penal equivalente ao valor da prestação avençada.

7. Cláusula Sétima – DO USO DA IMAGEM

7.1 O **CONTRATADO**, por meio do presente instrumento, cede ao **CONTRATANTE** seu direito de imagem e nome, no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão.

8. Cláusula Oitava – DO FORO, ART. 55, § 2º, LEI Nº 8.666/93

8.1 Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

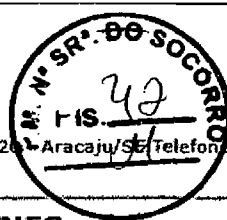
Aracaju/SE, 15 de Junho de 2018.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

Lucas Campelo do Nascimento
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
 Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE - Telefone: (79) 3179-1100

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **30/07/2022 09:09:35** Período de Competência **07/2022** Município de Prestação do Serviço **Aracaju - SE**
 Reg. Especial Tributação **Microempresário Individual (MEI)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **Luiza Santos Santana Campelo**
 Nome Fantasia **LU PRODUCOES** Email **luh.santt@gmail.com**
 CPF/CNPJ **46.505.219/0001-43** Inscrição Municipal **1382245** Inscrição Estadual Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(79) 99115-9425**
 Endereço **Avenida Paulo Silva, 135 AP 302 BL II CD GOLDEN GATE PARK, Farolândia - CEP: 49032-500 - Aracaju - SE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **INSTITUTO BANESE**
 CPF/CNPJ **11 5.538/0001-07** Inscrição Municipal **808192** Inscrição Estadual Fone/Fax **(79) 2107-5913** E-mail **financeiro@institutobanese.org.br**
 Endereço **Avenida Ivo do Prado, 398, Centro - CEP: 49010-050 - Aracaju - SE**

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar a apresentação artística de "LUCAS CAMPELO", no Encontro Nordestino de Cultura 2022, realizado no dia 24/06/2022 as 20h30, no Arraia da Clemilda - Arraial do Povo.

Dados Bancários
 Banco do Brasil - Luiza Santos Santana
 AG: 3546-7
 CC:101505-2

cpf: 048.249.145-07

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

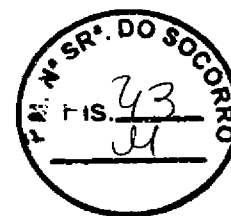
VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
8.000,00	0,00	0,00	*****	
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	8.000,00	8.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Simples Nacional MEI.

Visualizado em: 27/12/2022 10:42:01
 Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR

Rua Estância, n.º 39, Centro, Aracaju SE, CEP: 49.010-180
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

CONTRATO N.º 096/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU , entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Aracaju, instituída pelas Leis n.º 1.659/1990 e 1.671/1990, com denominação dada na forma do Art. 71 da Lei Complementar n.º 119/2013 e organizada pela Lei n.º 4.373/2013, com as alterações do Parágrafo Único do Art. 2.º e do Art. 12, bem como revogação do Art. 38, perpetradas, respectivamente, pelo Art. 15 e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 146/2015, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.	
Endereço:	Rua Estância, n.º 39, Centro, na cidade de Aracaju/SE. CEP: 49010-180.
CNPJ N.º:	19.432.705/0001-06
Cidade/UF:	Aracaju/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
ESTADO CIVIL: Casado	PROFISSÃO: Jornalista
CPF n.º:	189.912.705-49
RG n.º:	302.170 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507
ENDEREÇO:	Avenida Luiz Jorge Firpo Cruz, n.º, 105, Condomínio Portal das Águas: Bairro Gameleira, CEP: 49.066-430, Aracaju/SE
TELEFONE:	(79) 99911-5942
CNPJ N.º:	46.505.219/0001-43
REPRESENTANTE LEGAL:	LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO
CPF N.º:	048.249.145-07
RG N.º:	03.257.815-6 SSP/SE

Luiza Santos S. Campelo

Assinado por 3 pessoas: LUCIANO CORREIA DOS SANTOS, ALIDINEY AGUIAR BORGES e MARILIA MENEZES COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacaopdf/6216-D7BE-E70F-D20D> e informe o código 6216-D7BE-E70F-D20D





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este termo se fundamenta no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 – Lei de Licitações e Contratos, na Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes e decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 094/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93):

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 46.505.219/0001-43, com fundamento no art. 25, III da lei n.º 8.666/93, visando à apresentação artística do músico **“LUCAS CAMPELO”**, no dia 23.06.2022, às 14h20min, dentro da programação do **“Circuito Folclórico Sergipano”**, sendo executado na Praça General Valadão, no Centro de Aracaju/SE, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93):

Os serviços referidos no *caput* da presente cláusula são inerentes à função do(a) **CONTRATADO(A)**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem, sendo o único responsável pelo cumprimento do objeto do contrato, uma vez *intuitu personae* à relação obrigacional pactuada, haja vista a singularidade do artista supracitado, além das particularidades da realização do evento e de aceitação pública que direciona.

Ademais, realizar-se-á no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS (Art. 55, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93):

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula segunda, a **FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU** obriga-se a pagar ao(a) **CONTRATADO(A)** a importância total de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, após a execução dos serviços, em até 07 (sete) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

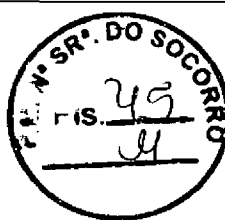
§1.º – Não será efetuado o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2.º – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§3.º – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§4.º – O pagamento da quantia referida no *caput* da Cláusula anterior deverá ser efetuado em moeda corrente atual, através de depósito bancário no Banco Brasil, Agência: 3546-7, Conta-Corrente: 101.505-2, tendo como favorecido(a)o(a) **CONTRATADO(A)**.





Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADO(A)** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93):

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da sua assinatura até a quitação das obrigações, conforme prazo previsto na Cláusula Quarta, quando será declarado o cumprimento de todas as cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93):

O(A) **CONTRATADO(A)** deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta:

EVENTO	LOCAL	DATA	HORÁRIO	VALOR
Circuito Folclórico Sergipano	Praça General Valadão, no Centro de Aracaju/SE	23.06.2022	Previsto para ter início às 14h20min	RS 5.000,00 (cinco mil reais)
TOTAL				RS 5.000,00 (cinco mil reais)

Parágrafo único – O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da **FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU**, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 12201

Projeto Atividade (Ação): 13.392.0120.2.243 - Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA:

A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco, devendo ser disponibilizado para a **CONTRATADO(A)**, a ser pactuado entre as partes antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário, devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.





É de responsabilidade do **CONTRATANTE** entregar o local do evento em perfeitas condições de apresentação, com todas as condições técnicas de segurança, com a finalidade de salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, Incisos VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93):

O (A) **CONTRATADO(A)**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa, se assim exigido.
- Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer tipo de contratação de terceiros, para a execução do seu serviço, como também na esfera **TRABALHISTA** e **CÍVEL**, como a exigência do uso de "EPI's, etc.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento também pela **CONTRATANTE**.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao (à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei n.º 8.666/93):

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções, previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

Luiza Santos S. Compelo





II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE USO DE NOME, IMAGEM E SOM:

I - Declaro que tenho ciência de que a **Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU** e a **Prefeitura Municipal de Aracaju** terão plenos direitos pelo uso de nome, imagem e som a partir do registro da ação.

II - Declaro, ainda, que autorizo a **Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU** e a **Prefeitura Municipal de Aracaju**, a terem o direito de mencionar, seus apoios e de divulgar, publicar e utilizarem em suas plataformas digitais, dando ampla publicidade às atividades transmitidas simultaneamente na internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, quais sejam: <https://www.aracaju.se.gov.br/>; <https://ajuplay.com.br>, e <https://www.instagram.com/funcaju/>; <https://www.instagram.com/prefaracaju/>, e demais direitos patrimoniais.

11.2 – DIREITOS AUTORAIS:

Autorizo a **Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU** e a **Prefeitura Municipal de Aracaju** a arquivar, armazenar e divulgar o show apresentado no apoio cultural ao Grupo “Pifano de Pife”, em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal n.º 9.610/98.

11.3 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Declaro que sou o(a) responsável técnico pela apresentação artística pessoal ou do grupo, coletivo ou banda, pelo qual responderei junto à **FUNCAJU** quanto às exigências deste contrato.

11.4 – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO:

Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado, ambos da Prefeitura Municipal de Aracaju, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo de até 2º grau dos membros da **FUNCAJU**, para apresentação do músico **LUCAS CAMPELO**.

Em sendo pessoa jurídica, declaro que os dirigentes ou membros da diretoria não são servidores da Prefeitura Municipal de Aracaju, bem como não fazem parte da **FUNCAJU**, para apresentação do músico **LUCAS CAMPELO**.

11.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:

Luiz Carlos S. Campelo





A(O) **CONTRATADA(O)** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, devendo a **CONTRATANTE** comunicar aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (Art. 55, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93 c/c Art. 79, da Lei n.º 8.666/93):

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

I - O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 78, incisos I a XII e XVII, Lei n.º 8.666/93.

II - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.

III - Também poderá ser rescindido o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de haver perdas e danos de qualquer das partes.

IV - Havendo culpa ou dolo do(a) **CONTRATADO(A)** em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a) **CONTRATADO(A)** o direito de receber a prestação devida pela **CONTRATANTE** para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** pelo inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**.

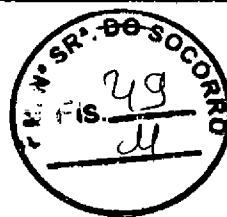
V - Havendo descumprimento do contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)** nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecido o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus incisos.

VI - Caso o(a) **CONTRATADO(A)** já tenha recebido a prestação a que cabe à **CONTRATANTE** antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I, III e IV da Cláusula Décima Segunda do presente contrato, deverá o(a) **CONTRATADO(A)** ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item IV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei n.º 8.666/93):

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, Inciso XII, da Lei n.º 8.666/93):

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1.º - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1.º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2.º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o Art. 65, §2.º, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, da Lei n.º 8.666/93):

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora **MARIA GRAZIELA MOREIRA RIBEIRO**, portadora do RG: 1.468.894 SSP/SE, inscrita no CPF: 001.978.935-11, e na sua impossibilidade o servidor **FABRÍCIO OLIVEIRA AQUINO**, portador do RG nº 3.250.775-5 SSP/SE, CPF nº 045.249.055-37, ambos lotados na Diretoria de Cultura - DIRAC/FUNCAJU/PMA, devidamente credenciados, para acompanhar e fiscalizar a cota-parte que lhe cabe no contrato, notificando à Procuradoria Jurídica - PROJUR/FUNCAJU, sobre eventuais ocorrências.

§1.º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.





§2.º - A ação da fiscalização não exonera o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO USO DA IMAGEM:

O(A) CONTRATADO(A), por meio do presente instrumento, cede à CONTRATANTE o seu direito de imagem e nome no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, como também transmissões simultâneas na rede mundial de internet, conforme consta na Cláusula Décima Primeira Itens 11.1. Incisos I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente da FUNCAJU
CONTRATANTE

Luiza Santos S. Campele

LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507

Representante Legal LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: Marília Menezes Costa
RG: 3.106.833-2 SSP/SE

Nome: Alidiney Aguiar Borges
RG: 1.362-700 SSP/SE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6216-D7BE-E70F-D20D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO CORREIA DOS SANTOS** (CPF 189.XXX.XXX-49) em 23/06/2022 07:55:59 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ALIDINEY AGUIAR BORGES** (CPF 022.XXX.XXX-73) em 23/06/2022 08:01:09 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARILIA MENEZES COSTA** (CPF 018.XXX.XXX-65) em 23/06/2022 08:26:47 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6216-D7BE-E70F-D20D>

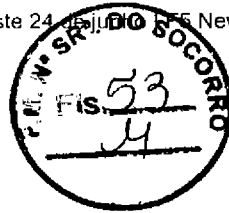


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

APRESENTAÇÕES



(1/1)



Confira as atrações do Forró Caju em Casa neste 24 de junho

A programação segue até o dia 29 e apresenta apenas atrações sergipanas

Cotidiano | Por Agência Aracaju Notícias (/autor.html?autor=agência aracaju notícias)
24/06/2020 15h00

Para animar a população aracajuana numa das principais datas do ciclo junino, o dia de São João, o segundo dia de programação do Forró Caju em Casa contará nesta quarta-feira, 24, com mais sete atrações musicais, cujas apresentações são transmitidas online, em formato de lives, no canal da Prefeitura de Aracaju no YouTube, sempre a partir das 21. O evento é uma realização da Prefeitura, coordenada pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju (Funcaju).



<https://imagens.f5news.com.br/arquivos/47063/forro-caju-em-casa->

2_8 (FB) 1593018519.jpg

Foto: AAN/Reprodução



~~Somente com artistas sergipanos, o Forró Caju deste ano foi concebido para~~
fomentar a cadeia artística local, um dos segmentos da economia da cultura afetados pela pandemia do novo coronavírus, a partir da seleção de propostas por meio de um edital emergencial.

Quem abre a programação desta quarta é o Trio Pega na Rua, às 21h; em seguida, às 21h30, será exibido o show de Nanã Trio, seguido por Balança Eu, às 22h e Marcos Giva às 22h30. Forrozin dos Fariéis dá prosseguimento às apresentações, com show às 23h; Lourinho do Acordeon às 23h30 e Banda Xamego de Menina à meia-noite.

Confira a programação para os próximos dias.

No dia 25, a primeira apresentação, às 21h, é de Zé Américo do Campo do Brito, seguida pela de Glaubert Santos, às 21h30; a de Luiz Fontineli, às 22h; a de Virgínia Fontes, às 22h30; a de Heitor Mendonça, às 23h, e a de Klebinho Leone, às 23h30.

Dia 26, com os shows de Dialeto Nordestino às 21h; Os Três Muleques, às 21h30; Naurêa às 22h; Sena às 22h30; Luiza Lú às 23h e Skama de Peixe às 23h30. No dia 27, Robertinho dos 8 Baixos abre a programação, que também inclui João da Passarada, Maruska, Lucas Campelo, Sérgio Lucas e Valtécio Paixão, que encerra a noite, às 23h30..

O **F5** apoia é a primeira atração do dia 28 e se apresenta às 21h; seguido por Antônio Carlos du Aracaju, Joseany dy Josa, Trio Maturi, Forró Trem Baum e, encerrando a noite, às 23h30, Maraísa - a dama do forró.

No dia 29, última noite do evento trará os shows de Nino Karvan e Alberto Silveira, às 21h; Trio Piauí, às 21h30; Correia dos 8 Baixos, às 22h; Chiquinho do Além Mar, às 22h30; Jailson do Acordeon, às 23h; Coletivo Ensaio Secreto às 23h30 e Valter Nogueira encerrando o evento à meia-noite.



(/cotidiano/sergipe-registra-uma-morte-e-92-novos-casos-de-covid-nesta-segunda.html)
(/cotidiano/homem-investigado-por-duas-tentativas-de-homicidio-e-presos-em-socorro.html)
(/cotidiano/investigado-por-morte-de-10-animais-em-sergipe-e-indiciado-pela-policia.html)
(/cotidiano/confira-a-programacao-do-natal-iluminado-de-aracaju-nos-proximos-dias-2.html)
(/cotidiano/sofre-de-refluxo-veja-alimentos-que-devem-ser-cortados-da-ceia.html)



SEMMA



SAAE



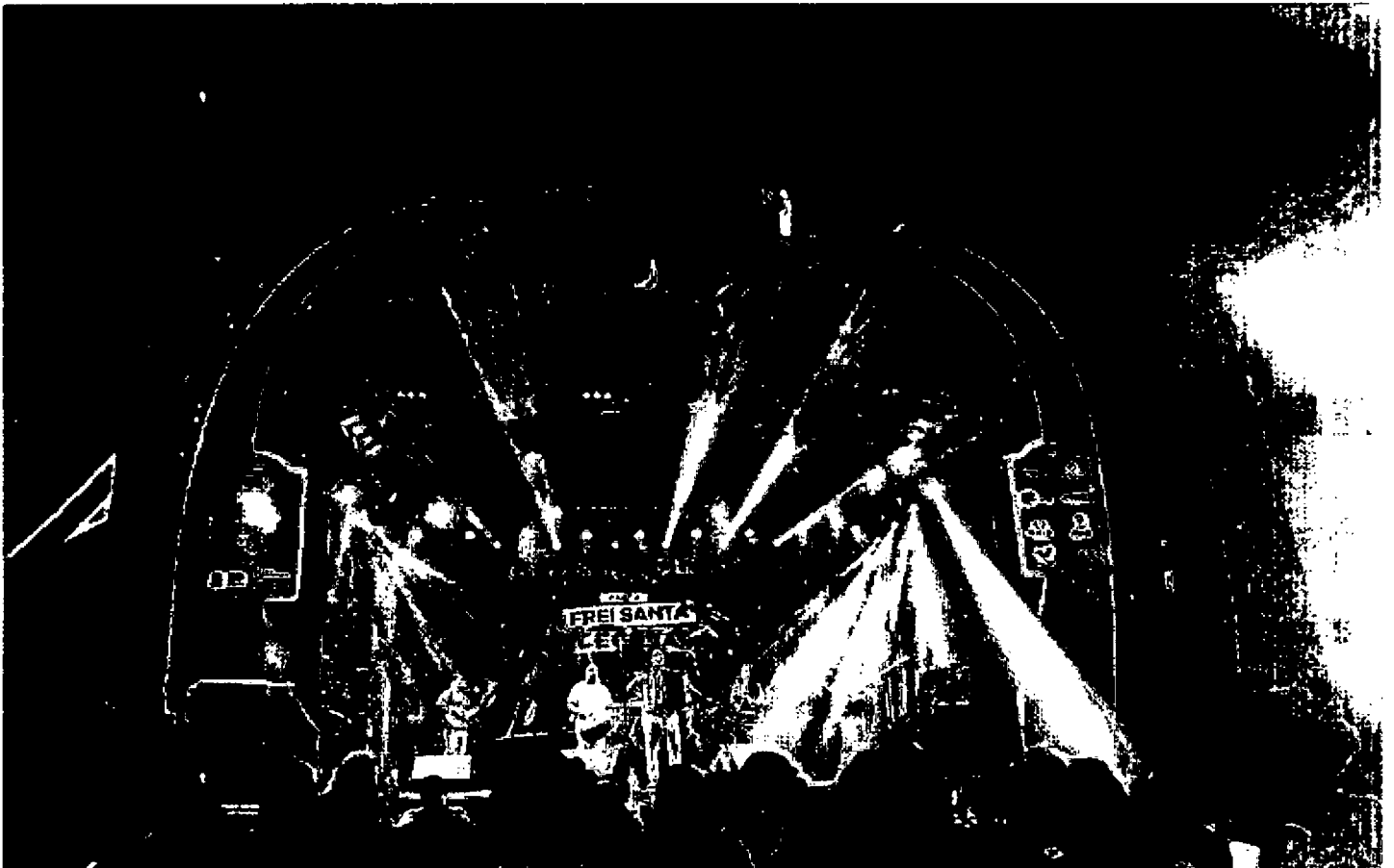
Controladoria Geral do Município



Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Econômico e do Trabalho

Palco Frei Santa Cecília encerra a programação do FASC com uma pluralidade musical que contemplou todos os gostos

05/12/2022 - 04:20 Atualizado há 6 horas



Neste domingo (04) foi o último dia do Festival de Artes de São Cristóvão (FASC) e o palco Frei Santa Cecília, assim como todos os espaços reservados para as apresentações, foi marcado por uma diversidade musical que atraiu um público amplo durante toda a programação. Do rap ao forró, milhares de pessoas contemplaram artistas de diferentes gêneros, como o rapper BK, um dos principais nomes do rap nacional; o cantor sancristovense Saulinho; Lucas Campelo, que movimentou a turma com as canções de forró; além da sonoridade das cantoras Héloa e Broken.



Neste espaço a programação iniciou com o cantor sancristovense Saulinho. Nascido em São Cristóvão, o artista iniciou a sua carreira cantando em eventos na cidade e hoje reuniu todas as faixas etárias em seu show de pagode. Logo em seguida foi a vez do rapper carioca BK, cujas músicas pareciam interagir diretamente com o público, que não parou do início ao fim do show. "Há aproximadamente quatro anos não vinha ao estado de Sergipe e ao chegar aqui fui recepcionado da melhor maneira, fui surpreendido com a energia da galera, inclusive fiquei muito feliz quando vi que a turma cantou comigo a minha música nova e entramos na mesma vibe. Essa sintonia com um público e o que a gente espera. É o que faz nosso trabalho valer à pena", disse.





BK cantor



O aracajuano Lucas Campelo foi o segundo artista a entrar no palco e agitar o público que fez a festa na Praça do Carmo. E quem estava lá para curtir o colega de profissão foi o cantor sergipano Pedro Luan, que foi uma das atrações do primeiro dia do FASC. "É uma alegria enorme por parte da programação e ainda ter a oportunidade de curtir todos os dias esse leque imenso de atrações. O festival é este local de encontro, com artistas, amigos, enfim, é um evento muito importante pra cultura sergipana e agora estou aqui dançando forrózinho que é muito bom lambênt", brincou.



O casal de alagoanos visitou a cidade de São Cristóvão pela primeira vez e ambos estão curfindo o FASC entusiasmados com a diversidade de atrações no Palco Frei Santa Cecilia. "Esse palco aqui é muito importante porque traz essa pluralidade de ritmos para que a gente escute, dance e fique em contato com a cultura tanto de Sergipe, quanto de outros estados", afirmou a professora Elaine Lima. O professor Talvanes Eugênio falou sobre o forró e enfatizou que o ritmo faz parte da identidade do povo nordestino. "Nós somos de Alagoas e estamos maravilhados com o festival. Além disso, estamos curtindo muito, com o forró, que é a nossa identidade e com a vibração do povo. O FASC é lindo", exclamou.



Professora Elaine Lima e Talvanes Eugênio, professor



Para a artista, Flora Brabec, o diferencial do FASC é a programação, que é organizada para contemplar um público amplo e tudo acontecer ao mesmo tempo. "Eu já conheço o FASC de outras edições e confesso que tento me desdobrar ao máximo para acompanhar tudo o que me interessa. É um festival muito potente, que agrega todas as artes, tem muita diversidade e o público tem essa riqueza de opções. Só aqui no palco eu já vi várias atrações distintas e todas muito boas", disse.



Flora Brabec (Foto: J)

E o encerramento da programação neste palco ficou por conta das cantoras sergipanas Héloa, que celebra 15 anos de carreira e apresenta as canções do seu mais novo álbum yIDé e Isis Broken, cantora, compositora, bruxa cangaceira, cujas inspirações vêm dos cordeis e da cultura popular. "A arte sergipana é muito rica e por isso eu levo Sergipe para o Brasil e para o mundo. A promoção de um evento gratuito como este é um

os artistas sergipanos, pois sem FASC nem todos teriam a oportunidade de levar o seu trabalho para grandes palcos. Enxergo esse como uma celebração às nossas existências e é extremamente importante ter uma travesti aqui nestes 50 anos de festival” enfatizou



01/14/17

e apoio

O FASC é uma realização da Prefeitura de São Cristóvão, e neste ano conta com o patrocínio da Celi, Coca-Cola e Tiger. O apoio fica por conta do Fecomércio, Universidade Federal de Sergipe, Governo de Sergipe, Vitória Transportes, Thalu, Jaguar, RR Conect e UNIR.



Fotos: Heitor Xavier e Fernando Correia

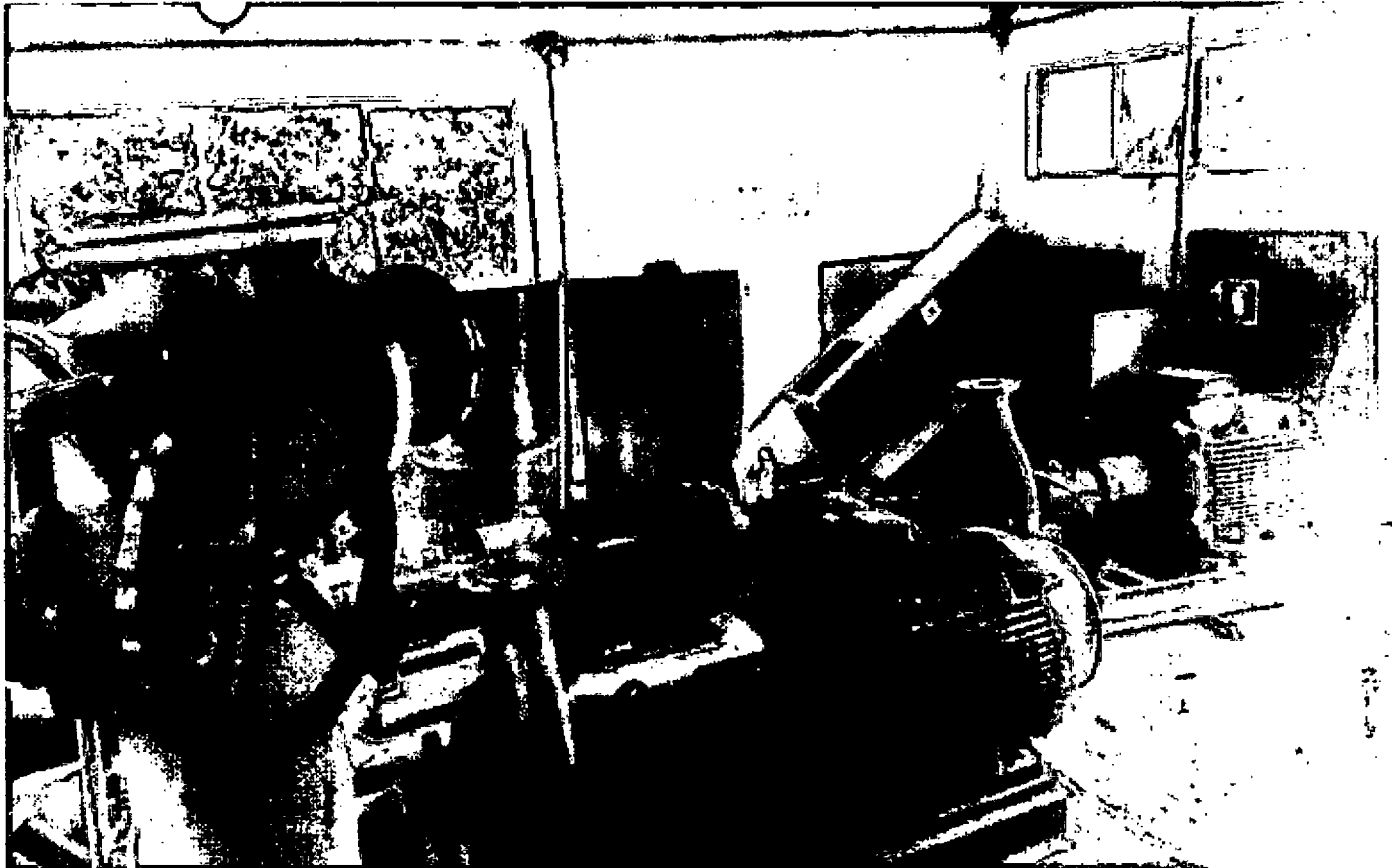
Arquivo

[Prefeitura](#) [Cultura](#) [Fasc50anos](#)

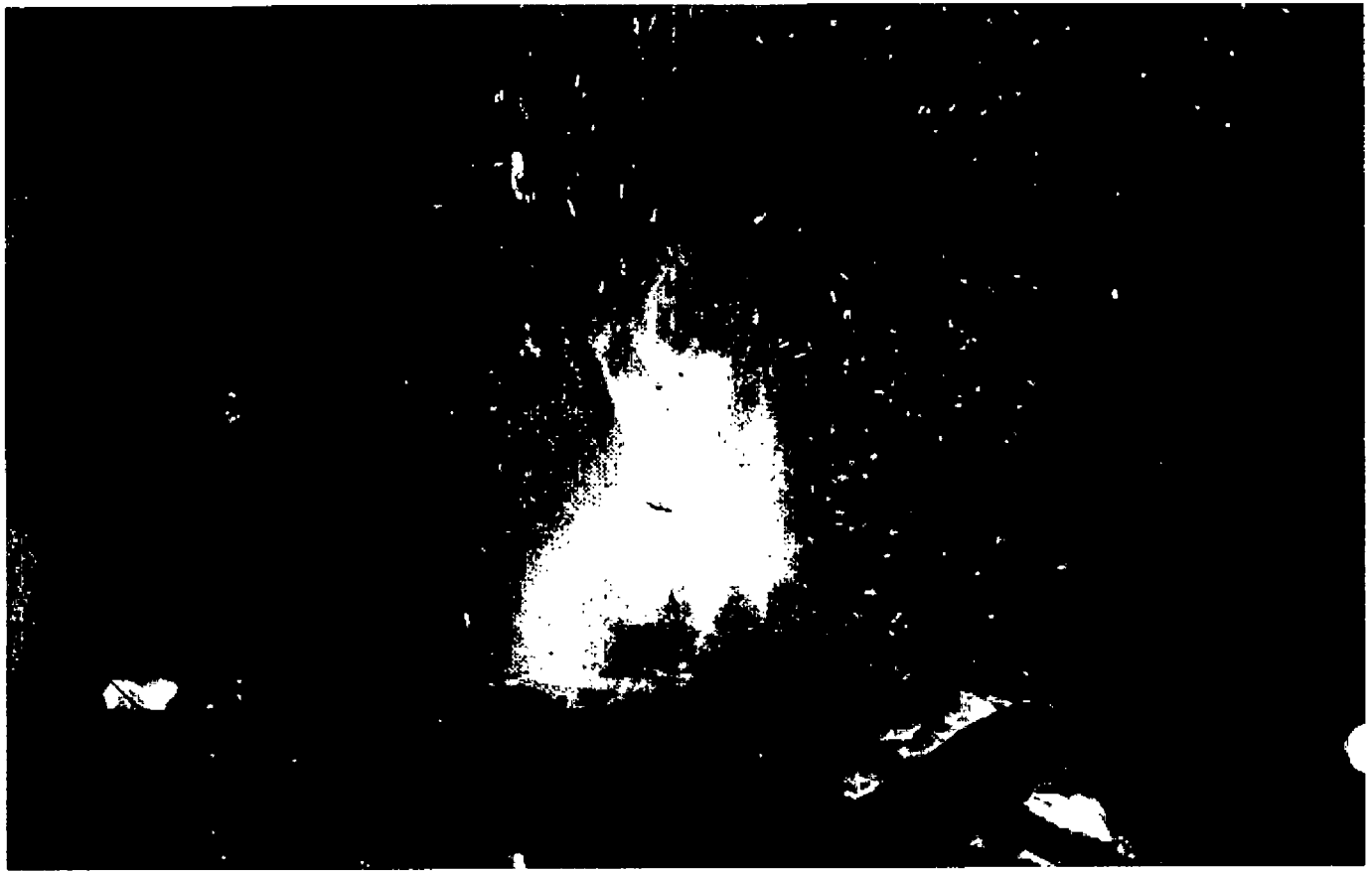
COMPARTILHAR:



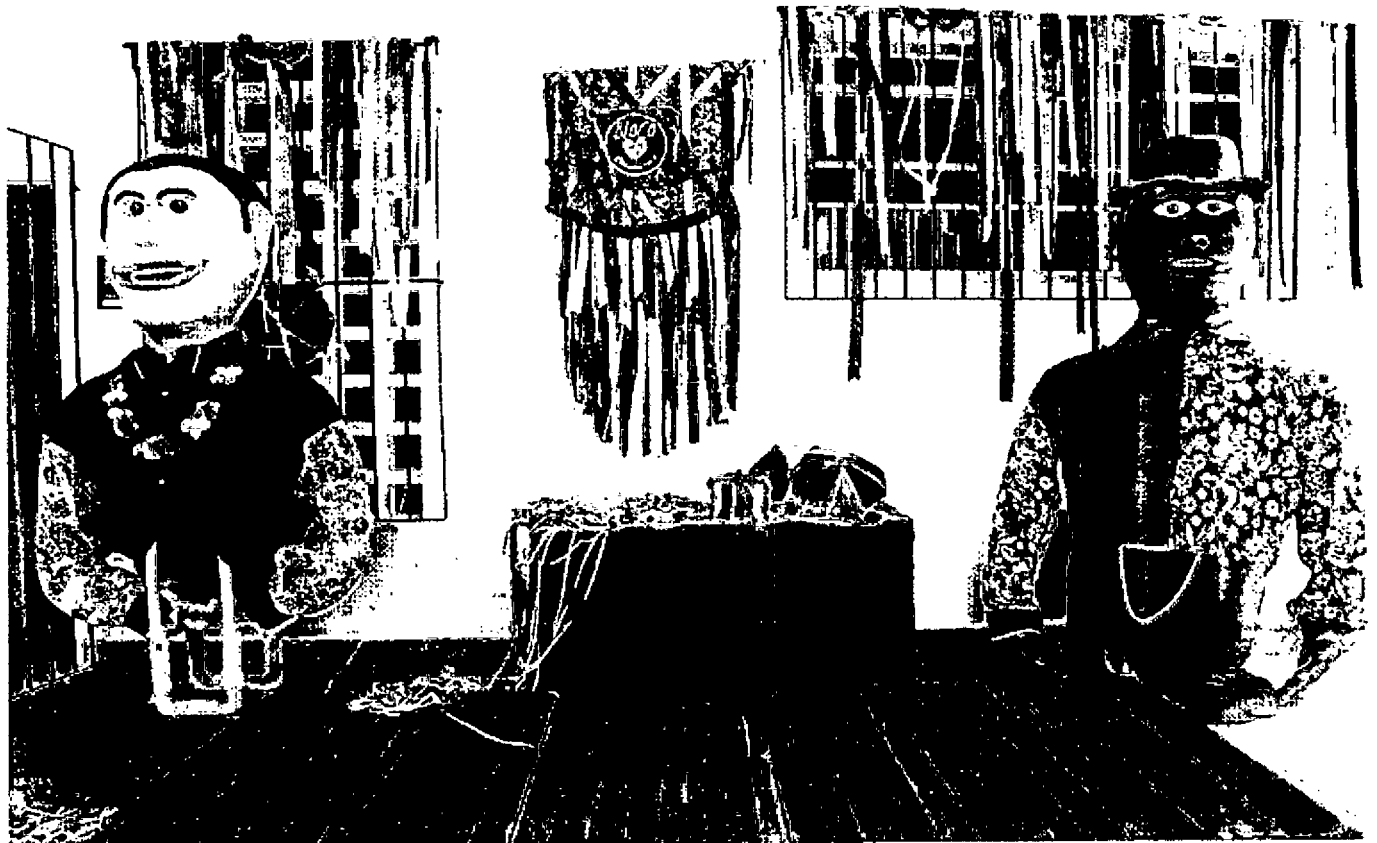
MAIS PARA VOCÊ:



Invasão e roubo na Estação do Rio Comprido deixa 30 mil pessoas sem água em São Cristóvão



Novo Coronavírus: Fumaça pode intensificar doenças respiratórias



Live em alusão às festividades carnavalescas é ofertada aos usuários do CRAS

CATEGORIAS

Cultura Fasc. 50 Anos



Paço Municipal, 341, Praça São Francisco - Centro Histórico, CEP 49.100-

000

Segunda a Sexta: 8h às 14h Sábado e Domingo: Fechado

Atualizado em: 20 de Dez

Desenvolvido pelo DITIN - Diretoria de Tecnologia da Informação

© 2020 Todos os direitos reservados.

LUCAS

CAMPELO

Press Kit 2022



" A SANFONISTA LUCIANO ALVES

" ENTE A TRAVÉS DA MÚSICA "



Nascido em Aracaju, herdou do pai a paixão pela sanfona e da mãe professora; o amor pela educação. Formado em Educação musical pela Universidade Federal da Bahia, desenvolveu uma pesquisa de mestrado sobre o caminhar musical do mestre Dominginhos, e desde 2016 produz uma homenagem ao mestre sanfoneiro com o espetáculo "DOMINGUINHOS ATRAVÉS" que acontece anualmente, sempre em Fevereiro, mês de aniversário do mestre. Em 2021 lançou o seu primeiro livro, "Dominginhos e vamos nós".



Anastácia e Lucas
Espetáculo: Dominginhos, Através



Atualmente está como professor de sanfona e piano no Conservatório de música de Sergipe e também compõe o quadro de sanfoneiros da Orquestra Sinfônica de Aracaju; Idealizador do Projeto "D'Sergipe: através das canções" que fomenta e enaltece a cultura sergipana através de seus compositores e mestres, lançou em 2022 o show de mesmo nome, como forma de homenagear e fazer conhecer aqueles que fizeram e fazem a música sergipana. Esse mesmo projeto tornou-se também uma web série, podendo ser acessada em sua página do Youtube.



Projetos

Espetáculo " Dominginhos, Através "

D'Sergipe: a história das canções

Concerto " Raízes do Brasil"

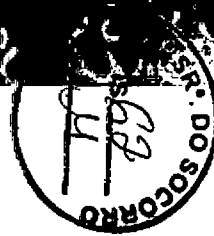
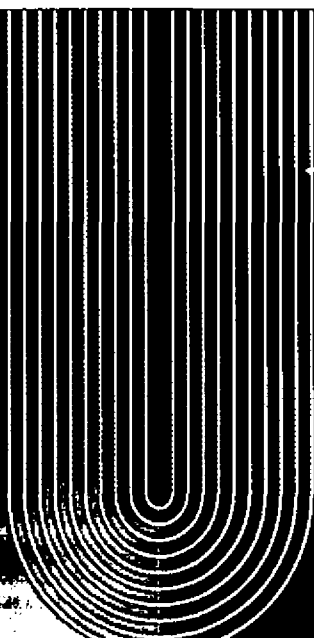
Orquestra Sanfônica de Aracaju

Crav&Roza

Alentejo (música Portuguesa)

Lucas Campelo e Banda

Lucas Campelo e Trio Farrapapá





Discografia

Singles:

Meu Santo Antonio (2019) ~

Repentina (2020)

Poeira da vida (2021)

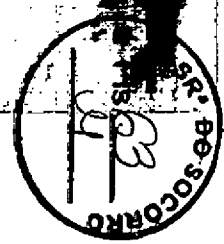
Mimo do céu (2021)

E vamos nós (2022)

Essa nossa confusão (2022)

Eventos

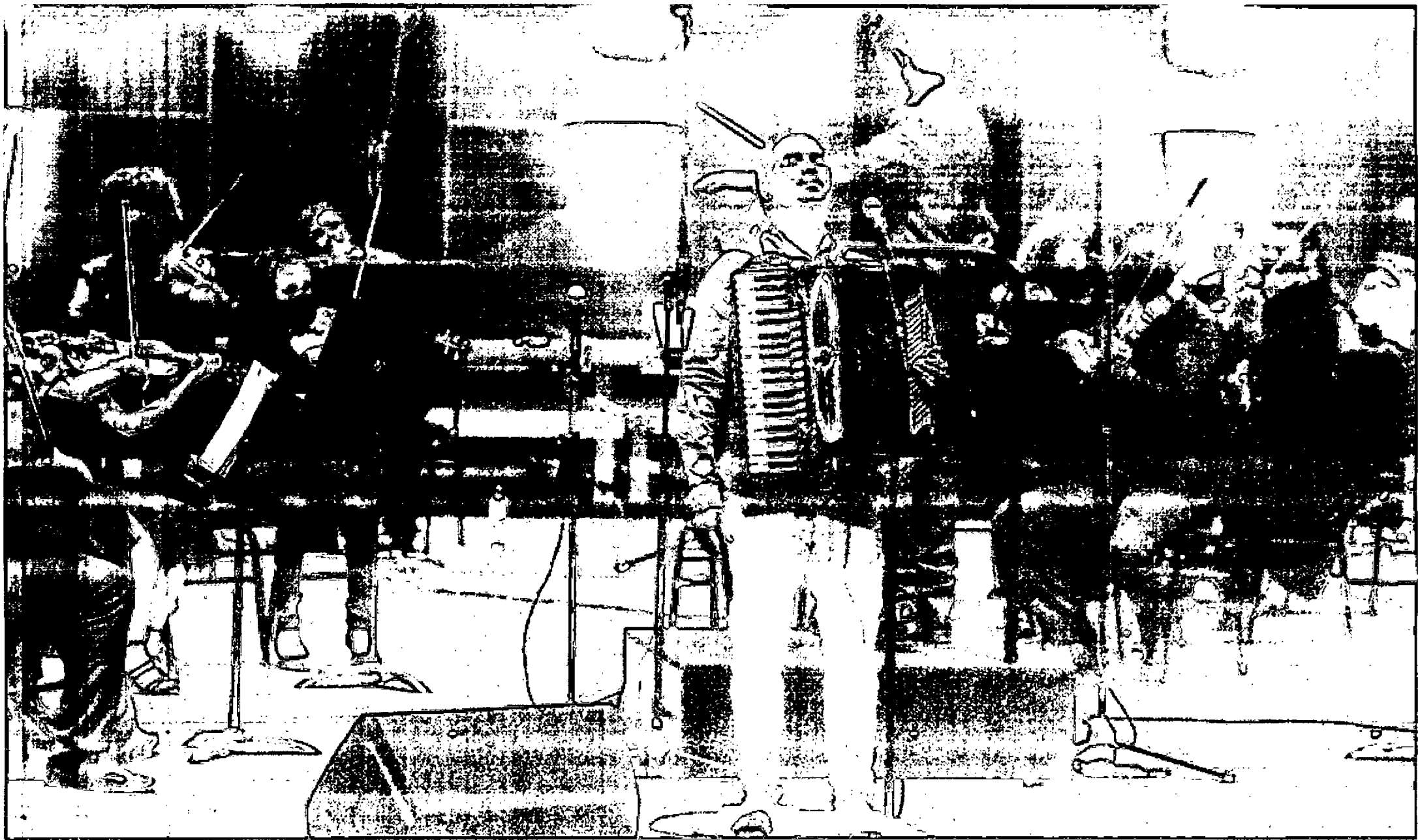
fotos:







DO SOCORRO
24





R. DO SOCORRO
1862



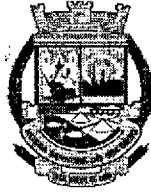
[INSTAGRAM.COM/CAMPEOLUCAS](https://www.instagram.com/campeolucas)



[YOUTUBE.COM/LUCASCAMPEO](https://www.youtube.com/lucascampeo)



79 9 9152 1499



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DE CONTRATO nº XX/2022/SEMED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N, Centro, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária, a Senhora **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE, e do outro lado, e a empresa **LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507**, nome fantasia **LÚ PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF 46.505.219/0001-43, estabelecida na Rua Avenida Paulo Silva, nº 135, APT. 302, Bloco II, Cond. Golden Gate Park, Bairro Farolândia, município de Aracaju, CEP Nº 49.032-500, Estado da Sergipe, neste ato representada por sua empresária a Senhora **Luiza Santos Santana Campeio**, Portadora da Carteira de Identidade nº 03.257.815-6 SSP/SE e Inscrita no CNPJ Nº 048.249.145-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto - **Contratação de Show Artístico da banda LUCAS CAMPELO E BANDA para o evento CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO**, que será realizado no dia 22 de dezembro do corrente ano, no Centro Cultural Dr Gilson Prado, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro – SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade Nº XXX/2022/SEMED e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o Valor Global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Banco XXXX, Agência nº XXX e Conta Corrente nº XXXXXXX.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O serviço será prestado no dia 22/12/2022, às 16h:30min, com sua duração para o Show de 01h:30min (uma hora e trinta minutos), no Centro Cultural Dr Gilson Prado, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2022 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

412202 – Manutenção da Secretaria de Educação;

412278 – Salário Educação

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1500.1001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

1550.0000 – Transferência do Salário Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

6.1.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- 6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

- 7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- 7.1.1. advertência;
- 7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- 7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- 7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- 8.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

- 9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

- 10.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- 10.1.1. nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- 10.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

~~10.1.3. nos preceitos do Direito Público;~~

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), XX de XXXXXX de 2022.

CONTRATANTE:

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal da Educação

CONTRATADA:

LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507

CNPJ/MF 46.505.219/0001-43


Luiza Santos Santana Campelo

Empresária

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

RECEBIDA
EM 20/12/22


Ofício Nº 1.279/2022

Nossa Senhora do Socorro - SE, 20 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Minuta do Contrato da Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente a Minuta do Contrato que tem por objeto a **Contratação de Show Artístico da banda LUCAS CAMPELO E BANDA para o evento CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO, que será realizado no dia 22 de dezembro do corrente ano, no Centro Cultural Dr Gilson Prado, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro – SE, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único da Lei nº. 8.666/93.**

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses
Coordenadora de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 1261/2022

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº. 1261/2022

Procedimento Administrativo n.º 0000000001990/2022 - PGM

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE;
CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA
BANDA LUCAS CAMPELO E BANDA, PARA O EVENTO
"CERIMÔNIA DE VERIFICAÇÃO", QUE SERÁ
REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DO CORRENTE
ANO, NO CENTRO CULTURAL DR GILSON PRADO,
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE;
CONTRATADA: LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO;
VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º da Lei Complementar 1.135/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenação do Setor de Licitações e Contratos, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da Minuta de Contrato, nos seguintes termos:

I - RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos, através do Ofício nº 1.279/2022, solicitou da Procuradoria Geral do Município Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade cujo objeto é a Contratação de Show Artístico da Banda LUCAS CAMPELO E BANDA, para o evento "CERIMÔNIA DE VERIFICAÇÃO " que será realizado dia 22/12/2022, no Centro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Cultural Dr Gilson Prado, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para celebração do contrato.

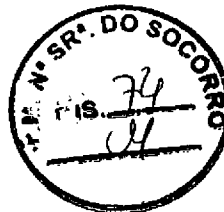
No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício n. 1.279/2022/CPL; Ofício n. 3.433/2022/SEMED; Projeto Básico; Justificativa de Inexigibilidade, Solicitação de Orçamento e Documentação, Proposta Orçamentária, Contrato Exclusividade; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; Documentos Pessoais do Empresário; Comprovante de Inscrição e de situação cadastral da Pessoa Jurídica; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, Declaração de Recolhimento do ICMS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidões de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa, Certidão de que não emprega menores de idade; Notas Fiscais; Contrato Prestação de Serviços; encartes e notícias de apresentações e Minuta do Contrato.

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, razão pela qual foi submetida à apreciação por esta Procuradoria a minuta contratual, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Para tanto, de imediato nos remetemos a pareceres anteriores desta Procuradoria Municipal para reforçar a necessidade de tal contratação estar necessariamente justificada e a festividade constar do calendário cultural municipal como uma tradição em nosso território, além de ser a festividade organizada pelo município.

Ademais, compulsando os autos do procedimento de inexigibilidade, salienta-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, inclusive com a análise da minuta do contrato, cuja inexigibilidade de licitação fora fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

Tal preceito normativo se coaduna com o quanto disposto na **Resolução n.º 298/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe**, cuja observância também é obrigatória, e que em seu artigo 2º, assim dispõe:

Art. 2º No caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

- I - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
 - II - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
 - III - Justificativa de preço;
 - IV - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato;
 - V - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
 - VI - Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
 - VII - **Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista.**
- Parágrafo único.** Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento.

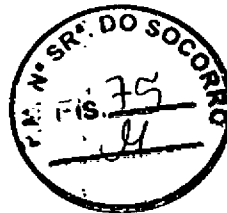
Diante das exigências da referida Resolução e com fulcro no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, é **imprescindível que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo.**

No caso em apreço, objetiva-se a contratação de artista através de empresa de representação exclusiva, nesse sentido, deve ser juntada a documentação comprobatória da exclusividade de representação dos artistas/bandas que serão contratados para realização de seus shows, firmada por eles ou seus representantes legais, devidamente constituídos para tanto, em nome da empresa a ser contratada.

Quanto a tal situação já se manifestou o Tribunal de Contas da União, conforme determina o Acórdão TCU n. 96/2008-Plenário, *ipsis litteris*:

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

9.5.1.2. o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;

E reiterou em outro Acórdão:

"Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmados entre Município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para a ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão n.º 96/2008 – Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 – 1ª Câmara, que determina, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do Convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator, propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na Cláusula (...) do Convênio n.º (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao

5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

mencionado ajuste, levando em consideração às irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio do Acórdão n.º s 96/2008-Plenário e 3826/2003-1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a Representação proposta pela Relatoria. (Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, Relator: Ministro Valmir Campeio, 18/02/2014.)

Portanto, a única forma de comprovar a exclusividade de representação exigida pelo art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93 é **por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação.**

É importante esclarecer que o empresário exclusivo ou representante que realiza a celebração dos contratos para apresentação de shows artísticos, promove, agencia, e negocia o valor do cachê, o número de apresentações, local e horário, ou seja, atua em nome do representado, a banda ou artista a ser contratado, de forma habitual e permanente, e por essa razão tal instrumento deve ser registrado em cartório.

Ressaltando ainda que o Contrato de Exclusividade de Representação é diferente da Carta/Autorização de Exclusividade, que corresponde à autorização para representar o artista ou banda limitando à representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento, sendo vedada a utilização deste modelo para cumprimento do requisito legal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução n. 298/2016/TCE/SE, acima transcrita.

Nesses termos, não é demais lembrar que é **imprescindível que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, que é aquele que detém os direitos de contratar, negociar, pagar, receber, enfim, tratar dos assuntos inerentes à prestação dos serviços do artista que transferiu a este empresário tais poderes, devendo assim a administração velar pelo correto adendo dos documentos e contratação direta dos artistas através do seu real representante exclusivo, devendo tal instrumento Contratual ser registrado em Cartório.**

Ademais, deverão ser atendidas as prescrições do parágrafo único do art. 26

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifos nossos).

Note-se que o artigo acima transcrito declina que a razão da escolha e a justificativa do preço **deve ser comprovada através de documentos**, ou seja, outros contratos similares, empenhos, demonstrativos de despesas e etc., para comprovação do preço de mercado do cachê deste artista/banda em especial, e comprovação de reconhecimento pela crítica especializada e popularidade para comprovação do requisito consagração.

No caso em apreço, foram juntadas Notas Fiscais da Prestação de Serviços (Show da Banda Lucas Campelo) com o Município de Aracaju e Cópia de Contratos também com o Município de Aracaju/SE, referente aos shows artísticos realizados no corrente ano, com valores semelhantes à proposta de preços.

Outrossim, ainda como razão da escolha do executante a legislação exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada e opinião pública, tal fato encontra-se declarado na justificativa juntada ao processo, demonstrando que o Artistas/Banda preenche tal requisito.

Comentando a aludida disposição legal, o Advogado da União RONNY CHARLES LOPES DE TORRES afirma:

[...] o pressuposto para que o profissional do setor artístico seja contratado, através de inexigibilidade licitatória, e a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco



GOVERNO MUNICIPAL
Nossa Senhora do Socorro
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural pelo gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2009. p. 141.)

Ressalta-se, diante disso, que é importante anexar ao processo documentos como folders e programação dos eventos artísticos nos quais as bandas/artistas já realizaram, demonstrando através da documentação a popularidade/consagração, como condição ensejadora da contratação, o que foi feito no presente caso.

Assim, restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, em especial contrato social da empresa com objeto social compatível com o objeto a ser contratado e as quitações fiscais, observando a devida validade das Certidões na data da contratação, o que desde já se recomenda, ficará caracterizada a inviabilidade de competição para enquadramento do caso concreto na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Não é demais relembrar que as despesas públicas com contratação de shows devem estar respaldadas em eventos inseridos do calendário cultural do Município, atendendo a razoabilidade e economicidade, de forma que a decisão administrativa discricionária dos gestores responsáveis pela contratação seja justificada de acordo com o equilíbrio das contas públicas estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar despesas excessivas com festas e shows em detrimento da prestação de saúde pública e educação que são essenciais à população.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Desta feita, é conveniente chamar a atenção para o fato de que a Resolução n.º 280/2013, alterada pela Resolução n. 295/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, estabelece algumas vedações para realização dos eventos festivos pelos Municípios, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a realização de eventos festivos, quando da decretação do estado de calamidade pública ou em caso de inadimplência com os servidores públicos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016)

§1º. A hipótese de inadimplência com os servidores públicos restará configurada sempre que, a partir do quinto dia útil após o vencimento, estiver pendente o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes no ato normativo que a estabeleça. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

§2º. Considerar-se-á inadimplente, ainda, o ente que deixar de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas em razão de seus servidores. "(Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

Diante da Resolução vigente, somente os municípios que estão em estado de calamidade pública ou ainda estão inadimplentes com seus servidores públicos não poderão realizar eventos festivos, por essa razão deverá ser juntado ao presente processo de inexigibilidade Declaração de que o Município de Nossa Senhora do Socorro se encontra em dia com o pagamento dos servidores públicos, em cumprimento do art. 1º da Resolução n. 280/2013, o que também se verifica.

Importante alertar ainda aos gestores que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através de meio eletrônico, todas as informações do evento, conforme discriminado no art. 4º da Resolução n.º 280/2013:

Art. 4º Fica determinado o envio a este Tribunal, por meio eletrônico, de todas as informações solicitadas nos demonstrativos a seguir, relativo a cada evento festivo realizado:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

- I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);
- II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);
- III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);
- IV - Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);
- V - Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo (Anexo V);
- VI - Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VI);
- VII - Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VII);
- VIII - Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento (Anexo VIII).

Feitos estes esclarecimentos, e uma vez atendidas às recomendações retro, o processo estará apto a ensejar a contratação direta, razão pela qual, por medida de conveniência e celeridade, passa agora ao **exame prévio da minuta do contrato**, que deve observar o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei de Licitações.

Vale ressaltar que não é atribuição desta Procuradoria a análise de dotação orçamentária, bem como da verificação de saldo orçamentário das despesas públicas, mas deve o gestor estar alerta ao cumprimento da Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto proposto, **desde que atendidas as recomendações**, devendo a Comissão Permanente de Licitação velar pelo correto adendo da documentação exigida por lei, **aprovando a redação da Minuta Contratual apresentada, se atendidas as observações expostas**, em observância a todo o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes. Submeto à apreciação superior.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Nossa Senhora do Socorro, 20 de dezembro de 2022

LUCIANA OLIVEIRA LIMA CASTRO
Procuradora do Município



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022/SEMED/NS SOCORRO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

ADJUDICATÁRIA: LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507.

OBJETO: Contratação de Show Artístico da banda LUCAS CAMPELO E BANDA para o evento CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO, que será realizado no dia 22 de dezembro do corrente ano, no Centro Cultural Dr. Gilson Prado, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE.

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Adjudico e Homologo, em 21 de dezembro de 2022.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal da Educação



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 007/2022/SEMED

OBJETO: Contratação de Show Artístico da banda LUCAS CAMPELO E BANDA para o evento CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO, que será realizado no dia 22 de dezembro do corrente ano, no Centro Cultural Dr. Gilson Prado, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia – (22/12/2022)

VIGENCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000-Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

2278 – Manutenção do Salário Educação – SAE

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1500.1001-Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

1550.0000 – Transferência do Salário Educação.

BASE LEGAL: Artigo 25 inciso III da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 1261/2022.

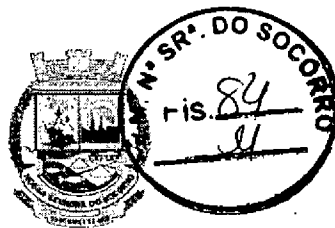
Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de dezembro de 2022.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal da Educação



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO n° 079/2022/SEMED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrita no CNPJ sob n° 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N, Centro, CEP N° 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária, a Senhora Josevanda Mendonça Franco, inscrita no CPF n° 138.657.495-34 e portadora do RG n° 382.025 SSP/SE, e do outro lado, e a empresa **LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507**, nome fantasia **LU PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF 46.505.219/0001-43, estabelecida na Rua Avenida Paulo Silva, n° 135, APT. 302, Bloco II, Cond. Golden Gate Park, Bairro Farolândia, município de Aracaju, CEP N° 49.032-500, Estado da Sergipe, neste ato representada por sua empresária a Senhora **Luiza Santos Santana Campelo**, Portadora da Carteira de Identidade n° 03.257.815-6 SSP/SE e Inscrita no CNPF N° 048.249.145-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto - **Contratação de Show Artístico da banda LUCAS CAMPELO E BANDA para o evento CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO, que será realizado no dia 22 de dezembro do corrente ano, no Centro Cultural Dr. Gilson Prado, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade N° 007/2022/SEMED e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o Valor Global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Agência n° 2405 e Conta Corrente n° 00004120-5.

Rua Padre Manoel Gomes, S/N, Centro, CEP N° 49.160-000

Nossa Senhora do Socorro/SE
Página 1



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.4. Os preços serão fixos e irredutíveis.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O serviço será prestado no dia 22/12/2022, às 16h:30min, com sua duração para o Show de 01h:30min (uma hora e trinta minutos), no **Centro Cultural Dr Gilson Prado, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE.**

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2022 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

412202 – Manutenção da Secretaria de Educação;

412278 – Salário Educação

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1500.1001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

1550.0000 – Transferência do Salário Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

6.1.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

8.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

~~Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 21 de dezembro de 2022.

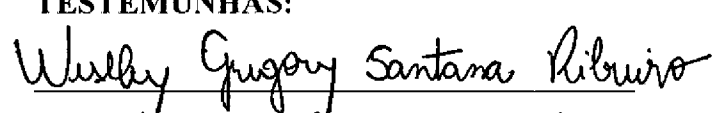
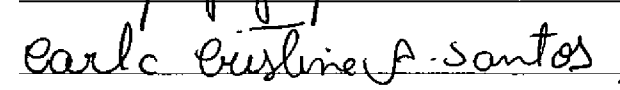
CONTRATANTE:


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal da Educação

CONTRATADA: 

LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507
CNPJ/MF 46.505.219/0001-43
Luiza Santos Santana Campelo
Empresária

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 79/2022/SEMED/NS SOCORRO

OBJETO: Contratação de Show Artístico da banda LUCAS CAMPELO E BANDA para o evento CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO, que será realizado no dia 22 de dezembro do corrente ano, no Centro Cultural Dr. Gilson Prado, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia – (22/12/2022)

VIGENCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000-Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

2278 – Manutenção do Salário Educação – SAE

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1500.1001-Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

1550.0000 – Transferência do Salário Educação.

BASE LEGAL: Artigo 25 inciso III da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 1261/2022

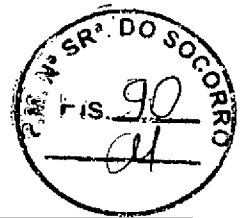
NOTA DE EMPENHO: _____/2022.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de dezembro de 2022.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022/SEMED
DATA DA RATIFICAÇÃO	21/12/2022

Depois de atendidas às exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 007/2022/SEMED nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de dezembro de 2022.

Josevanda Mendonça Franco
Secretária Municipal da Educação



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



**PORTARIA Nº 1060/2022
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro/SE.

A Secretária Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos arts. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

VIII - ~~Propor à Autoridade Competente, de forma imotivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;~~

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO** (CPF Nº 138.657.495-34) – Gestor do Contrato;

II - **LUCIANA DOS SANTOS** (CPF Nº 662.232.375-53) – Fiscal do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



III - JOSEFA NEIDE NASCIMENTO (CPF N° 413.284.185-53) - Fiscal Suplente do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 79/2022/SEMED, decorrente do Procedimento Licitatório INEXIGIBILIDADE nº 007/2022/SEMED.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507	Contratação de Show Artístico da banda LUCAS CAMPELO E BANDA para o evento CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO, que será realizado no dia 22 de dezembro do corrente ano, no Centro Cultural Dr. Gilson Prado, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE	21/02/2023

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de dezembro de 2022.


LUCIANA DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

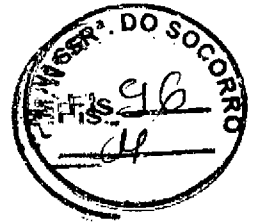

JOSEFA NEIDE NASCIMENTO
Fiscal Suplente do Contrato


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Contrato



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFÍCIO PARA EMPENHO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ofício nº 1284/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de dezembro de 2022.

Estamos encaminhando a esse setor, documento abaixo referente à **Inexigibilidade nº 007/2022/SEMED**, cujo objeto é **Contratação de Show Artístico da banda LUCAS CAMPELO E BANDA para o evento CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO**, que será realizado no dia **22 de dezembro do corrente ano**, no Centro Cultural Dr. Gilson Prado, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, para empenho.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretária, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000-Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

2278 – Manutenção do Salário Educação – SAE

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1500.1001–Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

1550.0000 – Transferência do Salário Educação.

SEGUE EM ANEXO CÓPIA DO DOCUMENTO:

- Contrato nº 79/2022/SEMED

Atenciosamente,

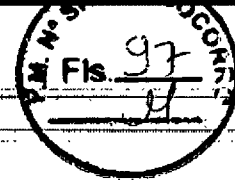
Alba Maria Leite Meneses

Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos

A Senhora

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal da Educação



EXTRATO DA PORTARIA Nº 1060/2022



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1060/2022

A Secretária Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO (CPF Nº 138.657.495-34) – Gestor do Contrato;

II - LUCIANA DOS SANTOS (CPF Nº 662.232.375-53) – Fiscal do Contrato.

III – JOSEFA NEIDE NASCIMENTO (CPF Nº 413.284.185-53) – Fiscal Suplente do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 79/2022/SEMED, decorrente do Procedimento Licitatório INEXIGIBILIDADE nº 007/2022/SEMED.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada: LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507.

Objeto do Contrato: Contratação de Show Artístico da banda LUCAS CAMPELO E BANDA para o evento CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO, que será realizado no dia 22 de dezembro do corrente ano, no Centro Cultural Dr. Gilson Prado, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Vigência do Contrato: 21/02/2023

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de dezembro de 2022.

LUCIANA DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

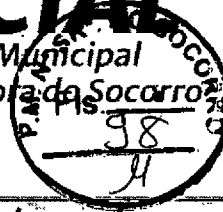
JOSEFA NEIDE NASCIMENTO
Fiscal Suplente do Contrato

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Contrato

Rua Padre Manoel Gomes, S/N, Centro, CEP Nº 49.160-000
Nossa Senhora do Socorro/SE

Certificação Digital: 89B6EC0B-E92BHEHQ-LYOXTC6J-W2QTPX3Y

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/se/nossasenhordosocorro>



EXTRATO CONTRATO Nº 79/2022/SEMED/NS SOCORRO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 79/2022/SEMED/NS SOCORRO

OBJETO: Contratação de Show Artístico da banda LUCAS CAMPELO E BANDA para o evento CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO, que será realizado no dia 22 de dezembro do corrente ano, no Centro Cultural Dr. Gilson Prado, localizado na Rua Antônio Valadão, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE.
CONTRATADA: LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO 04824914507
VALOR GLOBAL: R\$ 5 000,00 (cinco mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia - (22/12/2022)
VIGENCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000-Secretaria Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE:
2202 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
2278 - Manutenção do Salário Educação - SAE
ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FUNTE DE RECURSOS:
1500.1001-Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
1550.0000 - Transferência do Salário Educação.
BASE LEGAL: Artigo 25 inciso III da Lei 8.666/93.
PARECER JURÍDICO: Nº 1261/2022
NOTA DE EMPENHO: _____/2022.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de dezembro de 2022.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal da Educação

Localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº Nossa Senhora do Socorro/SE.
CEP 49160-000 CNPJ/MF nº 13.128.814/00010-49

Certificação Digital: 89B6EC0B-E92BHEHQ-LYOXTC6J-W2QTPX3Y

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil